

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA.

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1321/12  
CSUP/CONTRATO: CONTRATO SANTANDER - PREGÃO Nº 005/12 - COBRANÇA BANCÁRIA DE BOLETOS 2012.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Pref. Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Clélio Aparecido Leme e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Miguel Jorge Nicolau Filho, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com Agência na cidade de Campinas/SP, na Rua Barão de Jaguara nº 919, 2º andar, centro, representado neste ato, por seu Gerente de Governos & Instituições, Sr. Djalma Charles Filho, portador do RG nº 9.182.275-0 SSP/SP e do CPF/MP nº 850.150.598-78, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente **CONTRATO**, com base nos elementos constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/12**, devidamente homologado em 17/05/2012, e das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de cobrança interbancária dos pagamentos devidos pelos adquirentes dos imóveis comercializados pela COHAB/CAMPINAS**, a serem executados de forma contínua, de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas e as constantes do Edital do Pregão Presencial nº 005/12, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. A **CONTRATANTE**, pela execução dos serviços ora contratados, remunerará o **CONTRATADO**, através de débito em suas contas correntes previamente indicadas, pela Tarifa Operacional Unitária de serviço de recebimento correspondente a R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), cujo montante será apurado diariamente, mediante a multiplicação do valor da tarifa unitária pelo número de recibos efetivamente arrecadados, obrigando-se, ainda, a manter saldo compatível com o montante dos encargos devidos nas contas de livre movimentação.

2.1 - Com base na multiplicação do valor unitário da tarifa pela quantidade estimada de 6.500 Títulos/Boletos efetivamente arrecadados no mês, **fica estimado para o presente contrato o valor mensal de R\$ 12.935,00 (doze mil e novecentos e trinta e cinco reais)**, e um **valor global anual estimado de R\$ 155.220,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte reais)**.

2.2 - Correrão por conta do **CONTRATADO** todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, correndo, ainda, à sua conta, as mesmas cominações devidas pelos prestamistas à **CONTRATANTE**, nos casos de atrasos de recebimento por falha do **CONTRATADO**, quer seja pela indisponibilidade dos recibos, quer seja pelo lançamento, com atraso, dos créditos recebidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, facultado às partes, de comum acordo, prorrogar a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, nesta hipótese, o **CONTRATADO** fará jus ao reajuste do preço, com base na variação do IGP-M do período.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que o **CONTRATADO** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital e no presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O **CONTRATADO** cederá a **CONTRATANTE** a licença de uso de todo(s) software(s) necessário(s) para a comunicação via Internet e dará suporte técnico na instalação, configuração e funcionamento deste(s) durante a vigência do contrato.
- b) O **CONTRATADO** obriga-se a avisar a **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer alteração que necessite introduzir nos documentos de recebimento, assumindo as responsabilidades derivadas da inobservância do estabelecido nesta cláusula.
- c) O **CONTRATADO** indicará a sua Agência que, além das atribuições estabelecidas neste instrumento, exercerá as funções de agência centralizadora da arrecadação, **a quem incumbirá creditar no 1º (PRIMEIRO) dia útil após os recebimentos, todo o produto arrecadado, em conta(s) de livre movimentação pela CONTRATANTE**, de conformidade com os cartões de assinaturas.
- d) Observado o **fornecimento de uma faixa de número de cobrança bancária registrada para que os RECIBOS/BOLETOS sejam impressos com código de barras**, incumbirá exclusivamente ao **CONTRATADO**, o lançamento e a emissão dos documentos de recebimento das importâncias que forem devidas à **CONTRATANTE, inclusive com a expedição/distribuição aos seus prestamistas.**
- e) A responsabilidade pela exatidão dos dados transmitidos será da **CONTRATANTE**, incumbindo ao **CONTRATADO**, promover os recebimentos, observados os prazos e valores como consignados nos documentos, ressalvada a obrigação daquela, de transmissão dos dados com 08 (oito) dias úteis de antecedência aos respectivos vencimentos.
- f) Para o recebimento dos débitos vencidos, o **CONTRATADO** observará as condições específicas constantes dos documentos de recebimento.
- g) A **CONTRATANTE** não se opõe que o(s) prestamistas custodiem ao **CONTRATADO** os documentos de recebimento por ele emitidos, objetivando que os mesmos sejam debitados em suas respectivas contas correntes.
- h) O **CONTRATADO** se obriga a manter vínculo com as **Casas Lotéricas**, a fim de viabilizar que os pagamentos dos adquirentes dos imóveis comercializados pela **CONTRATANTE**, possam ali ser efetivados.
- i) O **CONTRATADO** deverá oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais, ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência destes serviços, inclusive em relação a terceiros.
- j) O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.
- k) O **CONTRATADO** deverá observar e cumprir rigorosamente todas as legislações em vigor pertinentes a execução dos serviços objetivados no presente contrato.
- l) Incumbirá ao **CONTRATADO** à instalação do software de comunicação e o acompanhamento da primeira transmissão de dados.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Incumbirá à **CONTRATANTE** manter o **CONTRATADO** informado acerca de alterações quanto aos seus representantes legais com poderes de movimentação de suas contas correntes, incumbindo-lhe, outrossim, comunicar prontamente e por escrito, eventuais alterações, sob pena das assinaturas de ex-representantes terem plena validade e eficácia.
- b) A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela exatidão dos dados transmitidos, bem como pela **transmissão dos dados com pelo menos 08 (oito) dias úteis de antecedência aos respectivos vencimentos.**
- c) Avaliar, através de sua Coordenadoria de Contabilidade e Contas a Pagar e a Receber, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO.**
- d) Proporcionar e fornecer, tempestivamente ao **CONTRATADO**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. O não cumprimento dos prazos especificados na CLÁUSULA QUINTA - LETRA "C" deste contrato, sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor arrecadado no dia e não repassado, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- c) - Em qualquer caso, a COHAB/CAMPINAS poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar ao **CONTRATADO** a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da COHAB/CAMPINAS, das providências legais cabíveis;

7.1 - As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula, após apurada, deverão ser creditadas na conta da COHAB/CAMPINAS.

7.2 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, o **CONTRATADO**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

#### CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8. Se na data do vencimento da obrigação de pagamento pelos prestamistas, não houver expediente bancário na praça do seu cumprimento, fica o **CONTRATADO** autorizado a efetuar os recebimentos sem juros moratórios ou multas, desde que o pagamento se proceda no primeiro dia útil que se seguir.

8.1 - Fica expressamente autorizada a adoção do mesmo critério referido no item acima, na hipótese da **CONTRATANTE** vir a operar com descontos para o recebimento de seus créditos até datas determinadas.

8.2 - O **CONTRATADO** é autorizado a efetuar recebimentos com cheques de outros estabelecimentos desde que de emissão dos próprios prestamistas, ficando esclarecido que, na hipótese de devolução desses cheques, o **CONTRATADO** procederá ao correspondente débito na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, a quem remeterá o respectivo aviso e o cheque devolvido.

8.3 - Os serviços objetivados neste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Contabilidade e Contas a Pagar e Receber da COHAB/CAMPINAS, a quem caberá o controle e conferência dos valores lançados e debitados em sua conta corrente.

8.4 - Eventuais reclamações serão feitas pela **CONTRATANTE** por escrito ao **CONTRATADO**, com exceção das mais urgentes que poderão ser feitas por telefone ao responsável, sendo que, para tanto, deverá o **CONTRATADO** fornecer à **CONTRATANTE** desde já, o nome do responsável pelo contrato.

8.5 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, na hipótese da sua rescisão por acordo entre as partes, poderá o **CONTRATADO** continuar a receber os documentos de cobrança em circulação em que conste seu nome como agente recebedor, sem prejuízo da observância das cláusulas e condições contratuais.

8.6 - Fica esclarecido que atualmente existe uma Conta Corrente "titular" em nome da **CONTRATANTE** e mais 13 (treze) Contas Correntes em nome da **CONTRATANTE** com subtítulos, para movimentação dos créditos/débitos decorrentes do presente contrato, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ocorrer à abertura de outras Contas.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9. Constituirá justa causa para a rescisão do presente contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, sujeitando-se o **CONTRATADO**, às prescrições da Lei de Licitações.

9.1 - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por ato ou omissão atribuível ao **CONTRATADO**, inclusive pelo descumprimento de prazo e demais condições contratuais, além das demais conseqüências de ordem contratual e legal, estará sujeita ao pagamento de multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

9.2 - Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da **CONTRATANTE**, os fornecimentos realizados e ainda não pagos serão considerados devidos e ao seu valor será acrescida a multa de 10% (dez por cento).

9.3 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de infração contratual motivada pelo **CONTRATADO**, sem justo motivo devidamente aceito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS**

10. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios da COHAB/CAMPINAS, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "TARIFAS BANCÁRIAS" (CÓDIGO 3.2.05.04).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANEXOS**

11. São partes integrantes deste Contrato, as normas do Pregão Presencial nº 005/12 e a Proposta de Preço apresentada pelo **CONTRATADO**, acompanhada das ATAS das sessões públicas desta Licitação ocorridas em 24/04/12 e 10/05/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12. Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas,

**CONTRATANTE:**

**CLÉLIO APARECIDO LEME**  
Diretor Presidente

**MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**  
Diretor Administrativo Financeiro

**CONTRATADA:**

**DJALMA CHARLES FILHO**  
Gerente de Governo & Instituições

**TESTEMUNHAS:**

**ALBA REGINA A. C. ALMEIDA**  
Gerente Departamento Financeiro e Contábil

**ELYMARA DE TÚLIO REIS**  
Coordenadoria de Contabilidade e de Contas  
a Pagar e a Receber